



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Objeto da futura contratação: Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias” promovido pelo Instituto AGP.

Valor estimado: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) para três inscrições.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado.

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação.

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos servidores acima nominados no Curso “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias”, promovido pelo Instituto AGP. Evento que será realizado nos dias 10 e 11, das 08h:30 às 17h:00, na cidade de Curitiba – PR.

A programação abordará temas essenciais para a gestão pública municipal, como as bases legais que norteiam a elaboração da LDO, a compatibilização ao PPA, conteúdo obrigatório, além da elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. O evento é organizado pelo Instituto AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85. Informações sobre o currículo da palestrante foram anexadas para atestar a conveniência técnica na participação do treinamento.

A justificativa para participação no referido evento é ancorada na necessidade de realizar capacitação específica dos servidores envolvidos com a elaboração da LDO e a compatibilização para com o PPA.

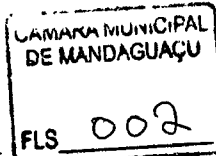
A contratação fundamenta-se na necessidade de especialização dos agentes envolvidos diretamente no ciclo orçamentário da Câmara, Assegurando a conformidade legal das peças orçamentárias. A contratação mostra-se adequada e vantajosa, alinhada às boas práticas de gestão de recursos públicos e aos princípios que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



A vantagem e adequação A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

Quantidade de serviços:

Serão realizadas até 3 (três) inscrições. Nos serviços está incluída a participação dos servidores em dois dias de evento, com material impresso, *coffee break* e o fornecimento de certificados.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 10 de março, o processo de contratação deverá estar homologado até a data do mesmo para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.022.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela gestão:
Gláucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral

Responsável pela fiscalização:
Será designado oportunamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

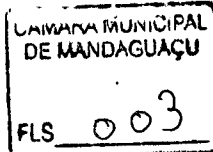
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Deixo de encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade considerando a autorização juntada. Ao término da instrução a contratação completa será objeto de análise por parte da presidência para formalização.

Mandaguáçu, 11 de fevereiro de 2026.

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:1289

7733942

Assinado de forma digital por

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12897733942

Dados: 2026.02.11 11:25:47

-03'00"

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

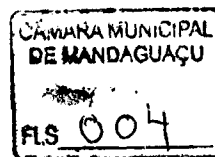
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – MARCIO AQUARONI NAVACHI

Assunto: solicitação de autorização para participação em Curso de Capacitação

Os servidores Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado), Micheli Fabiane Molonha (Contadora) e Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico) solicitam a autorização para participarem do curso “ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório”, conforme a Portaria nº 15/2019 desta Câmara Municipal.

Segue descrição sucinta do Evento:

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório.

Valor da inscrição: R\$ 2.290,00 cada ou R\$ 6.270 para 3 inscrições (valor individual das inscrições reduzido em R\$ 200,00 pela quantidade de inscritos).

Data: 10 e 11 de março de 2026

Local: Curitiba - PR

Promovido por: Instituto AGP (IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA)

O presente pedido se fundamenta na necessidade da capacitação específica dos servidores envolvidos com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, bem como sua compatibilização como Plano Plurianual e orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

A escolha do evento se justifica pela notoriedade e referência da palestrante, bem como pelos temas a serem abordados, os quais devem auxiliar estes servidores na análise e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027.

O evento será realizado de maneira presencial na cidade de Curitiba – Paraná entre os dias 10 e 11 de março corrente, além disso, o custo com desconto para 3 (três) servidores se mostra razoável e alinhado com os preços de mercado, não onerando em demasia os recursos desta Câmara Municipal.

Pede-se o deferimento da autorização para dar início ao processo de inexigibilidade para contratação das inscrições no referido Curso.

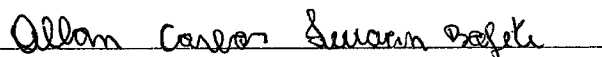
Atenciosamente,

Mandaguaçu, 09 de fevereiro de 2026.



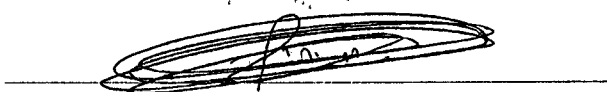
Micheli Fabiane Molonha

Contadora



Allan Carlos Ferracin Bofete

Diretora Geral



Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva

Advogado

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 10/02/2026

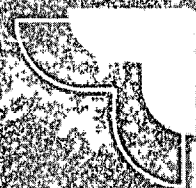
PRESIDENTE

AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA

IACP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.
CNPJ 32.651.451/0001-85



Proposta Comercial



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Paraná

Prof.
**Mari
Bortoluzzi**

10 E 11 DE MARÇO
CURITIBA - PR

AGP

ELABORAÇÃO DA
**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**
LDO 2027

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Bases legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

1.1 Disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual.

1.2 Dispositivos da LC 101/2000 e Lei Federal 4.320/64 que devem ser observados na elaboração da LDO.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a compatibilização às diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

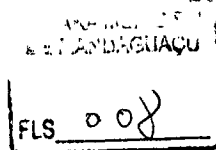
2.1 Elaboração das metas e prioridades para o exercício de 2027 compatibilizadas aos Programas de Governo do PPA 2026-2029 – passo a passo prático para elaborar o Anexo de Metas e Prioridades da LDO com ênfase nos atributos legais.

2.2 Definição dos mecanismos de avaliação dos resultados dos Programas de Governo da LDO com ênfase no § 16 dos arts. 37 e 165 da Constituição Federal – atividade prática de análise, revisão e/ou elaboração dos indicadores de desempenho e metas anuais que devem permitir a mensuração dos resultados políticas públicas priorizadas na LDO.

3. Conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!



- 3.1 Definição das Metas e Prioridades da Administração Municipal (item 2.1);
 - 3.2 Definição da estrutura, organização e diretrizes para a execução, alterações e equilíbrio do Orçamento do Município;
 - 3.3 Disposições relativas às despesas de pessoal;
 - 3.4 Disposições sobre as alterações na legislação tributária e benefícios tributários;
 - 3.5 Estabelecimento de medidas de conservação do patrimônio público e disposições sobre novos projetos;
 - 3.6 Das condições para conveniar com outras esferas de governo;
 - 3.7 Disposições para transferências de recursos públicos a entidades privadas com e sem finalidade lucrativa e para pessoas físicas;
 - 3.8 Estabelecimento de diretrizes para a avaliação de metas fiscais, limitação de empenhos e movimentação financeira para o Poder Executivo e Legislativo;
 - 3.9 Definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência.
 - 3.10 Estabelecimento de diretrizes para apresentação, aprovação e execução de emendas modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e para o regime de aprovação e de execução das emendas impositivas individuais e de bancada aprovadas pelo Poder Legislativo;
 - 3.11 Diretrizes para execução provisória do orçamento.
- 4. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais – metodologia e modelos dos demonstrativos:**
- 4.1 Metas fiscais anuais;
 - 4.2 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - 4.3 Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - 4.4 Evolução do patrimônio líquido;
 - 4.5 Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;





PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

010

DATA E HORÁRIOS

10 e 11 de Março de 2026

10/03/26 – 08h30 as 12h00

10/03/26 – 13h30 as 17h00

11/03/26 – 08h30 as 12h00

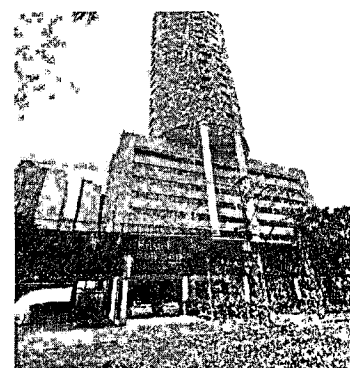
11/03/26 – 13h30 as 17h00

Carga horária: 14 h/aula

LOCAL

CURITIBA, PARANÁ

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel
Curitiba – PR, 80420-164



Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**.

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na Área do Aluno no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85



INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsApp** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: www.institutoagp.com.br**.



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 9 de Fevereiro de 2026.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Michella M. Moreira

Administradora IAGP

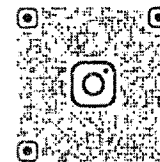
Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - 5º andar - Jd. Elton - Mandaguá
Francisco Beltrão - PR

☎ 46 | 99970 8582 ☎ 46 | 2601 1977

🌐 www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

MARINETE DE SENNA-SILVEIRA BORTOLUZZI



- Rua João de Camargo, 5177, apto 204, 91893-000 Venâncio Aires-RS
- Email: marinete78@ig.ig.ig.com
- +55 (51) 39306-0129
- Data de nascimento: 2 de agosto de 1978
- Nacionalidade: Brasileira
- Carteira de identidade: Categoria AB
- Cód. Prof. Ficação
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado civil: Casada
- Instrução: Pós-graduação

RESUMO PROFISSIONAL

Com mais de 20 anos de experiência em gestão financeira e processo de planejamento municipal, atua como servidora pública de Venâncio Aires-RS com resultados concretos e impacto positivo na administração local. Ao assumir a gestão financeira do município, estruturou práticas sólidas de governança e implementou práticas inovadoras de gestão financeira pública, incluindo sistemas de acompanhamento de receitas, despesas com informações gerenciais e estratégicas, promovendo eficiência, transparência e equilíbrio das contas públicas. Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP e o Sistema de Gestão das Emendas Impositivas - SIG Emendas, combina vivência prática com visão estratégica. Responsável pela coordenação técnica da gestão fiscal implementou ferramentas acompanhamento da execução orçamentária e financeira para subsidiar na tomada de decisões dos gestores e equilíbrio das finanças municipais, fortalecendo a governança municipal e contribuindo para uma gestão pública mais responsável, inovadora e sustentável.

FORMAÇÃO

Tecnólogo em Gestão Pública: Gestão pública dez 2011
Centro Universitário Internacional Uninter, Venâncio Aires, Rio Grande do Sul

COMPETÊNCIAS

- Liderança para coordenar e treinar equipes;
- Habilidade de administração de recursos financeiros públicos;
- Conhecimentos sobre legislação fiscal pública, gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro;
- Coordenação de equipe.

CONQUISTAS E DISTINÇÕES

- Coordenação da implantação do Programa de Qualidade e Produtividade na esfera pública municipal;
- Levou a Prefeitura de Venâncio Aires a conquistar o Troféu Bronze no Prêmio do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade- PGQP no ano de 2013;
- Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP de Venâncio Aires, que acompanha, avalia e da transparência das metas promovendo a inovação no atendimento da mensuração dos Programas de Governo do PPA/LDO;
- Selo A no ranking de gestão fiscal do SICONF 2023.

EXPERIÊNCIA DE PALESTRANTE/INSTRUTORA CURSOS

- Professora de cursos de capacitação na área de planejamento municipal a servidores junto ao Instituto Aplicado à Gestão Pública - AGP durante o ano de 2025.
- Palestrante na área de Planejamento Municipal e Gestão Orçamentária Municipal junto à Federação dos Municípios do RS - Famurs.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 012

EXPERIÊNCIA

Diretora no Serviço Público Municipal Jun 2002 - atual
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, Venâncio Aires, RS

- Responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas da área de gestão financeira (Setor de Planejamento e Controle Orçamentário, Setor de Empenho/financeiro e Setor de Prestação de Contas Patrimonial) junto à Secretaria da Fazenda de Venâncio Aires-RS, prezando pela ordem das rotinas.
- Responsável pelo acompanhamento da situação orçamentária e financeira com elaboração de boletins orçamentários e financeiros que subsidiam as tomadas de decisões dos gestores, buscando soluções assertivas para os desafios enfrentados pela Prefeitura, priorizando o equilíbrio das contas públicas.
- Coordenação de planejamento municipal, conduzindo o processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal.
- Contribuição direta no processo de planejamento municipal, atuando com a definição de metas para o alcance da missão e visão da Administração Pública.
- Coordenação da equipe de gestão/ administração e controle dos recursos públicos recebidos e repassados pela Prefeitura, disponibilizando-os para a execução das atividades de execução das políticas públicas.
- Responsável pela capacitação/orientação e assessoria aos servidores técnicos que atuam na gestão orçamentária de cada Secretaria do Município.
- Gestora do Sistema informatizado de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipal - SAPP com mensuração das metas estratégicas e operacionais.
- Colaboração com as demais áreas da organização na implementação e desenvolvimento de políticas e melhorias de processos relacionados a o equilíbrio nas finanças públicas e implementação de políticas públicas Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro.
- Inovação contínua em processos administrativos gestão orçamentária e financeira, otimizando o trabalho dos departamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
------------------------------	----------------	---

CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 10:09:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

Eduardo
JD
EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, **TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, **RESOLVE**, transformar a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e **RESOLVEM** alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VÁLORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

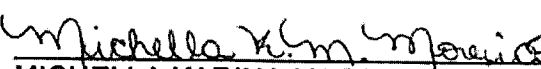
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Carmargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefone: (41) 3059-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANTILIERO
 MICHELLE KARINE MASSINI MOREIRA

Em lastro de Verônica Dauri Francisco Beltrão, PR, 27 de Janeiro de 2020.

ESCREVENTE: KARINE SANTOS PAVAN WALTER
 R\$22,28 - R\$30,80
 4H0T9 - sUHx2 - j5qTy - zrAra - eycNA - Confira em:
<http://finanpen.com.br>

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

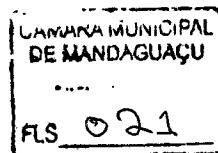
Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38799879-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

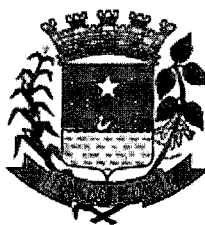
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº881/2026

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	08/01/2026		
DATA	DE	VALIDADE:	07/07/2026		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH5JZX58PTUG					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026 - 19:43:57
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 1768512/2026

Expedição: 08/01/2026, às 19:40:02

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

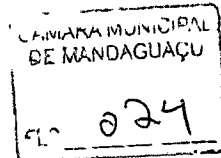
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020308225314586662

Informação obtida em 09/02/2026 07:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 8 de janeiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)

CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida Francisco Beltrão-PR

Representante Legal: Eduardo Anzillero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 11 de Fevereiro de 2026.

IAGP INSTITUTO
APLICADO EM GESTÃO
PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Assinado de forma digital por
IAGP INSTITUTO APLICADO
EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Dados: 2026.02.11 08:59:03
-03'00'

IAGP Instituto aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:29:17 do dia 03/02/2026, com validade até o dia 05/03/2026.

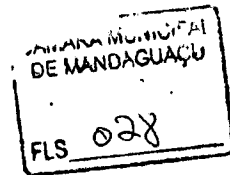
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xd1qIU52b8loi4NB1Mg8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anzillero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente
LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3821**
Data e Hora da Emissão: **02/02/2026 14:19:18**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **46137477000114** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE IACANGA**
Endereço: **AVENIDA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - 17180027**
Município: **Iacanga** UF: **SP** e-Mail: **contabilidade@iacanga.sp.gov.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba-PR, ao servidor Helio Sávio da Cunha Borba. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$) **2.290,00**

Total ISS (R\$) **114,50**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.290,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 76D5BBC0.6F5E0781.089AD379.60EA9228 (verificada em 02/02/2026 às 14:19:19)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3822**
Data e Hora da Emissão: **02/02/2026 14:21:48**
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75740829000120** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS**
Endereço: **PRAÇA DA REPÚBLICA, 28 - CENTRO - 86925000**
Município: **Borrazópolis** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, ao servidor Christian Teodoro Turek Machado. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$) **2.290,00**

Total ISS (R\$) **114,50**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.290,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7D6613CB.A4EB20EB.F1820304.3016C958 (verificada em 02/02/2026 às 14:21:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3818** **031**
Data e Hora da Emissão:
10/02/2026 16:59:23
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76282706000155** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE FLORESTA**
Endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 2420 - CENTRO - 87120000**
Município: **Floresta** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição na capacitação sobre o CREDENCIAMENTO e MARKETPLACES: Do Planejamento à Execução Contratual, ministrada pelo professor Felipe Ansaloni, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026 em Curitiba, PR, a servidora Sabrina Almeida. SF 1876/2026 CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$) **2.290,00**

Total ISS (R\$) **114,50**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.290,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: A9DD33C1.4A9C5191.911397C4.CCFD8723 (verificada em 10/02/2026 às 16:59:24)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **FLS 32**
3829
Data e Hora da Emissão:
10/02/2026 17:38:51
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76288760000108** I.E.: I.M.: **321471**
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE ROLANDIA**
Endereço: **AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO - 86600000**
Município: **Rolândia** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições em capacitação sobre Gestão do SUS: Financiamento da Saúde, Planejamento e Programação, ministrada pela instrutora Tais Borges, nos dias 19 e 20 de Março de 2026, em Foz do Iguaçu, as servidoras Juliana Alves Sant'Ana Paganini e Juliana Casagrande de Oliveira. Nota de Empenho N. 001845/26 CONTA Sicoob /Banco 756 - Agência 4342, C/C n°. 29657-0, em nome de IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda CNPJ: 32.651.451/0001-85. PIX : 32.651.451/0001-85. Empresa Optante pelo Simples Nacional.	4.380,00	0,00	0,00	4.380,00	2,00000	87,60

Total Serviços (R\$) **4.380,00**

Total ISS (R\$) **87,60**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.380,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 2EF67370.321C02B1.00DA9AF6.6EFD6E69 (verificada em 10/02/2026 às 17:39:03)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

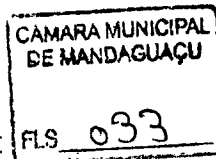




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Participação de servidores em Curso sobre a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que abordará as bases legais para a elaboração, compatibilização com o PPA e a elaboração de anexos.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item "Serviços de Seleção e Treinamento".

O Plano Anual de Contratações pode ser encontrado em:
<https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias" promovido pelo Instituto AGP.

3.2. Previsão para início:

Processo com início imediato e que deverá estar homologado até a data de 09 de março para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 034

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para três inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), entretanto, com o desconto para três participantes as três inscrições ficam no valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda e o valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes para a capacitação dos servidores quanto a substituição da DIRF pelo ESOCIAL, processo legislativo, emendas impositivas e processos de responsabilização. Além disso, também houve o pagamento de inscrição em evento para os vereadores. No total, foram contratados aproximadamente 6 eventos, com número de inscrições diversos.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

4.3.1. As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação com outros objetivos. Ainda, o quantitativo apresentado se refere efetivamente ao número de agentes interessados na capacitação em tela.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos. Entretanto, esta equipe de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

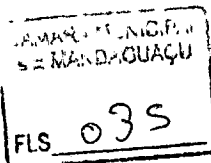
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



solicitou a comprovação dos valores conforme item 5.2 e acompanhou eventos similares já realizados.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, comprovado o valor nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (notas fiscais), conforme documentos anexados ao processo.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestado de capacidade técnica expedido por órgão público, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já realizou outros eventos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome da profissional que ministrará o curso. No presente processo também foi anexado o currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize o evento em tela.

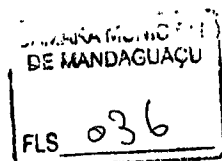
7.2. Solução escolhida:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para cada inscrição de acordo com o valor apresentado na proposta, já considerando o desconto para a participação de 3 servidores. Sendo assim, não há que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções e assim aprimorando, portanto, o processo de elaboração da LDO, bem como a verificação da sua compatibilidade para com o PPA no âmbito da competência deste Poder Legislativo. Assim sendo, o aprimoramento desses processos auxiliará, por conseguinte esta Casa de Leis no exercício de suas atribuições legais.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. Fornecimento de transporte para fazer frente ao deslocamento necessário para a participação no evento, conforme o caso e mediante solicitação e autorização da Presidência:

10.1.1. Para passagens rodoviárias e aéreas esta Câmara Municipal possui contrato que possibilita o fornecimento;

10.1.2. Para o deslocamento também há a disponibilização do veículo oficial e a possibilidade de se utilizar veículo particular, conforme regulamento.

10.2. O fornecimento de diárias será processado pelo setor competente conforme o caso segundo a lei nº 2.178/2021.

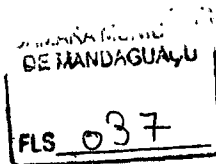
10.3. A Nota de Empenho será emitida após a homologação do processo. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

10.4. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratações relacionadas ao transporte:

11.1.1. Estarão vigentes até a data do curso, sendo assim, o fornecimento será processado pelo setor competente na forma da regulamentação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental identifica-se a produção de resíduos sólidos, impacto que deve ser gerenciado pelos responsáveis pelo evento com a destinação devida dos resíduos gerados. O deslocamento gera o uso de combustíveis, sendo assim, a mitigação deverá ocorrer pelo uso de transporte menos poluente e pela escolha racional em relação ao número de participantes.

12.2. Não foram identificados outros impactos diretos decorrentes da contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação** para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica.

Mandaguáçu, 19 de fevereiro de 2026.

Responsável:

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12897733942

33942

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

Assinado de forma digital por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2026.02.19 11:37:56 -03'00'

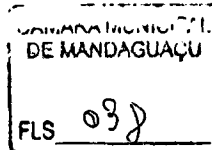
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.br**ANÁLISE DE RISCOS****OBJETO**

Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias" promovido pelo Instituto AGP.

FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01	Estimativa de preços inadequada
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano	Sobrepçoço ou inviabilidade orçamentária para a Câmara Municipal.
Ação preventiva	Utilização de preços praticados em notas fiscais de serviços similares conforme previsto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.
Ação de contingência	Negociação direta com o fornecedor para adequação ao valor de mercado ou busca de nova proposta com descontos para grupos.

Risco 02	Definição inadequada das necessidades de capacitação
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano	Participação de servidores em curso que não atende às demandas técnicas da Câmara para a elaboração da LDO.
Ação preventiva	Análise prévia do conteúdo programático e do currículo do palestrante para garantir a compatibilidade com as atribuições dos servidores interessados.
Ação de contingência	Reavaliação da pertinência da inscrição antes da homologação ou indicação de servidores cujas atribuições sejam mais aderentes ao tema.

FASE II: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01	Caracterização indevida de inexigibilidade
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano	Contratação formalizada através de fundamentação legal inadequada, riscos de responsabilização.
Ação preventiva	Demonstração da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada e da palestrante, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
Ação de contingência	Complementação da instrução processual com atestados de capacidade técnica e currículos detalhados



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

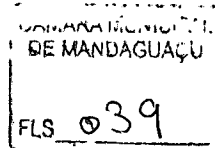
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Risco 02	Atraso na homologação do processo
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano	Impossibilidade de participação dos servidores devido à perda do prazo de início do curso.
Ação preventiva	Tramitação prioritária do processo administrativo e monitoramento rigoroso dos prazos internos até a emissão da nota de empenho.
Ação de contingência	Verificação junto ao contratado da possibilidade de reserva de vaga condicionada ou participação em nova turma.

FASE III: EXECUÇÃO

Risco 01	Cancelamento ou adiamento do curso pelo fornecedor
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano	Não realização da capacitação planejada e necessidade de anulação de empenho.
Ação preventiva	Acompanhamento da confirmação oficial do curso, que ocorre até 72 horas antes da data prevista.
Ação de contingência	Solicitação de agendamento para a nova data proposta pelo contratado

Risco 02	Falha na prestação do serviço (conteúdo ou logística)
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano	Desperdício de recursos públicos sem o efetivo aprendizado ou entrega do material prometido.
Ação preventiva	Fiscalização da execução mediante exigência do certificado de participação e verificação da entrega do material didático e <i>coffee break</i> previstos.
Ação de contingência	Registro de ocorrência e notificação formal à empresa para prestação de esclarecimentos ou aplicação de sanções administrativas, se cabível.

Mandaguáçu - PR, 19 de fevereiro de 2026.

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:128977

33942

EDIR DO PRADO CONSTANTE

Auxiliar Administrativo

Assinado de forma digital por
EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2026.02.19 13:06:54 -03'00'

Olá JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso:

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as **BOAS-VINDAS** e passar algumas informações importantes sobre o curso:

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 - Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba - PR, 80420-164

Cronograma de Horários:

10 e 11 de Março de 2026

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na **Área do Aluno** no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações

Olá ALLAN CARLOS FERRACIN BOFETE, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso:

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as **BOAS-VINDAS** e passar algumas informações importantes sobre o curso:

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba – PR, 80420-164

Cronograma de Horários:

10 e 11 de Março de 2026

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na **Área do Aluno** no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações

Olá MICHELI FABIANE MOLONHA, seja bem-vindo (a) ao Treinamento do AGP Instituto!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso:

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório.

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as **BOAS-VINDAS** e passar algumas informações importantes sobre o curso:

Local das aulas:

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel,
Curitiba – PR, 80420-164

Cronograma de Horários:

10 e 11 de Março de 2026

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Importante:

Na **Área do Aluno** no site do Instituto, com o seguinte link: <https://institutoagp.com.br/>, estarão disponíveis o material e o certificado de conclusão, após o término do curso.

Login: CPF

Senha: CPF SEM OS PONTOS (somente os dígitos)

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

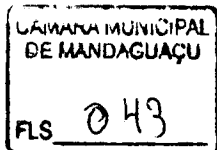
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias" promovido pelo Instituto AGP, nos dias 10 e 11 de março de 2026.

1.2. Dados Da Empresa:

INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR.

1.3. Natureza do Objeto: Serviço não continuado.

1.4. Quantitativo: 3 (três) inscrições.

1.5. Detalhamento:

1.5.1. Evento presencial a ser realizado nos dias 10 e 11 de março do corrente ano na cidade de Curitiba-PR.

1.5.2. O valor estimado é o constante do item 9 – Estimativa do Valor da Contratação.

1.5.3. A execução será realizada conforme item 5 – Modelo de Execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Compete à administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.1.1. Isso se deve, em especial à Portaria nº 015/2019 (com a comissão nomeada pela Portaria nº 003/2026) e ao art. 7º da lei 1.839/2013.

2.2. A participação dos servidores em questão é importante, pois os mesmos, conforme solicitação de autorização para capacitação, atuam no processo de elaboração/aprovação da LDO, bem como na compatibilização e verificação dessa para com o PPA. Sendo assim, o objeto em tela promoverá a melhor capacitação dos referidos agentes de modo a melhorar o processo de elaboração, análise e aprovação por meio do apoio prestado no âmbito de suas atribuições e competências aos membros deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

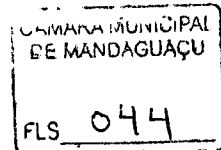
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A participação dos servidores é de grande relevância considerando o tema que será abordado no curso, em especial os fatores mais relacionados com as especificidades do fluxo de elaboração/análise/aprovação da LDO.

3.1.1. Conforme programação anexada serão abordados: bases legais que norteiam a elaboração da LDO, a lei de diretrizes orçamentárias e a compatibilização ao PPA, os conteúdos obrigatórios da LDO, elaboração do Anexo de Metas Fiscais, elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação contínua aos seus servidores.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 09 de março considerando que a data de início do evento é 10 de março.

4.2. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com a comprovação da qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais acostadas no processo.

4.3. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.4. A habilitação e a qualificação da empresa estão demonstradas nos documentos anexados ao processo, conforme anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

045

- 4.5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os dados e o currículo referentes a profissional que ministrará o evento.
- 4.6. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.
- 4.7. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.8. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei nº 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.
- 4.9. Não será exigida garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O objeto será executado mediante inscrição dos interessados no evento com o envio do documento comprobatório da inscrição para a Câmara Municipal.
- 5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.
- 5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial em local destinado pela empresa contratada para tal fim.
- 5.4. A empresa fornecerá material e *coffee break* aos participantes.
- 5.5. Após a finalização do evento será emitido certificado aos participantes que obtiverem o percentual mínimo de participação.
- 5.6. O valor apurado será empenhado previamente e só será liquidado e pago conforme item 7 – Critérios de Medição e Pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. As condições da presente contratação deverão ser plenamente seguidas pelos envolvidos.
- 6.2. A gestão e fiscalização serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 8.425/2023.
- 6.3. O gestor realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos necessários à essa contratação.
- 6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

046

6.4.1. Constatada a execução nos padrões adequados ao Modelo de Execução – item 5 - o fiscal atestará a Nota Fiscal.

6.5. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.6. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.7. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.8. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.9. Fica designado(a) para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência o(a) servidor(a): **Felipe Scareli – Assessor Legislativo de Comunicação.**

6.10. Fica designada para exercer a gestão da presente contratação a servidora **Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como certidão negativa de falência.

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

047

caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

7.5. O pagamento somente será realizado após a execução total dos serviços mediante ateste pelo fiscal da contratação na forma do item 6 – Modelo de Gestão e Fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção: A contratação será formalizada por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

8.2. Critérios de seleção: A escolha da empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA baseia-se na singularidade da proposta apresentada pelos interessados, na notória especialização dos instrutores, na metodologia apresentada e na adequação do cronograma às atividades desta Câmara Municipal.

8.2.1. Além disso, conste-se que se trata de uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestado de capacidade técnica apresentado a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

8.3. Critérios de habilitação: Conforme anexo I.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme item 1.4 a presente contratação será realizada para 3 (três) inscrições. Considerando o desconto ofertado em razão do quantitativo o valor total das inscrições será de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes, aplicando desconto por se tratar da inscrição de 3 (três) participantes.

9.3. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.4. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

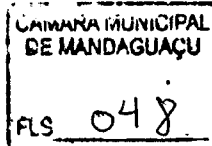
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, foram anexadas notas fiscais de serviços similares prestados pela referida empresa nos termos do §4º do art. 23.

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.022.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO:

3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 23 de fevereiro de 2026.

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:128

97733942

Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12897733942

Dados: 2026.02.23

09:36:02 -03'00'

Edir do Prado Constante

Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

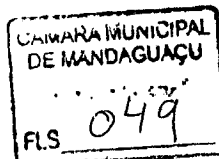
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÕES NO CURSO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" - AGP

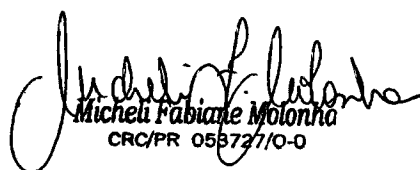
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária nos exercícios de 2026 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio apresentado R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.022.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 23 de fevereiro de 2026.


Michel Fabiano Molonha
CRC/PR 058727/O-0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

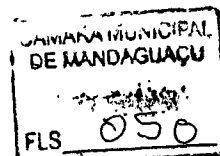
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026****TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2026, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Licitatória nº 14.133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR

OBJETO DO CONTRATO: Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso “Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias” promovido pelo Instituto AGP, nos dias 10 e 11 de março de 2026.

VALOR DO OBJETO: R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais).

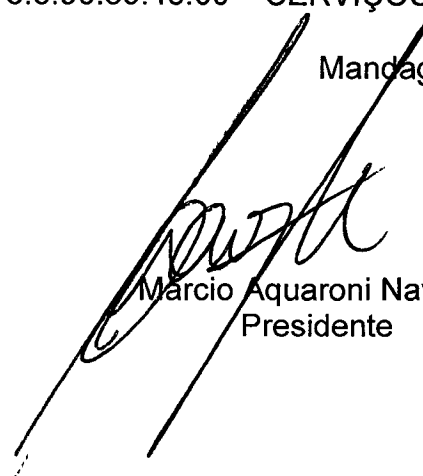
PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 10 e 11 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.001.031.0001.2.022.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu - PR, 23 de fevereiro de 2026.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 051

PARECER JURÍDICO nº 02/2026

Processo nº 001/2026

Inexigibilidade: contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ Nº 32.651.451/0001-85) PARA MINISTRAR A SERVIDORES DA CÂMARA DE MANDAGUAÇU O CURSO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 PROCEDIMENTOS DE COMPATIBILIZAÇÃO ÀS METAS DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029, DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E CONTEÚDO OBRIGATÓRIO". POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ Nº 32.651.451/0001-85) para ministrar a servidores do Poder Legislativo local o curso "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 Procedimentos de compatibilização às metas do Plano Plurianual 2026-2029, diretrizes para elaboração do Orçamento anual e conteúdo obrigatório", nos seguintes termos:

Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias" promovido pelo Instituto AGP, nos dias 10 e 11 de março de 2026. (sic)

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 a 03), solicitação de autorização para participação de em curso de capacitação (fls. 04 e 05), documentos contendo a proposta comercial, programação do evento e dados da qualificação da profissional responsável por ministrar o curso (fls. 06 a 12), documentos relativos à habilitação para contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

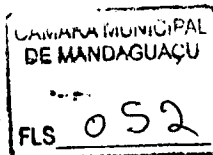
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



com o Poder Público (fls. 13 a 28), notas fiscais de contratações anteriores (fls. 29 a 32), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 33 a 37), Mapa de Riscos (fls. 38 e 39), comprovantes de inscrições (fls. 40 a 42), Termo de Referência (TR – fls. 43 a 48), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 49), Autorização da Autoridade Competente (fl. 50).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica não-jurídica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

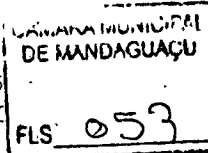
Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023; vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 034

responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.3 do ETP (fl. 35), consignou-se que a modalidade escolhida é a contratação direta de por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Ademais, cumpre destacar que o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores efetivos e comissionados é disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR pela Portaria nº 015/2019, a qual instituiu o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, o qual, dentre outros, tem como diretrizes:

Art. 4º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará às seguintes diretrizes:

[...]

I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;

II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

[...]

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

[...]

Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)

[...]

Assim, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo-se inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, extrai-se, respectivamente, o seguinte do ETP (subitem 5.3, fl. 35) e do TR (itens 4 e 8, fls. 44 a 45 e 47):

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestado de capacidade técnica expedido por órgão público, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

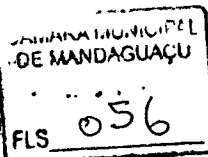
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já realizou outros eventos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome da profissional que ministrará o curso. No presente processo também foi anexado o currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

[...]

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 09 de março considerando que a data de início do evento é 10 de março.

4.2. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 - (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com a comprovação da qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais acostadas no processo.

4.3. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.4. A habilitação e a qualificação da empresa estão demonstradas nos documentos anexados ao processo, conforme anexo I.

4.5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os dados e o currículo referentes a profissional que ministrará o evento.

[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção: A contratação será formalizada por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

8.2. Critérios de seleção: A escolha da empresa INSTITUTO AGP - IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA baseia-se na singularidade da proposta apresentada pelos interessados, na notória especialização dos instrutores, na metodologia apresentada e na adequação do cronograma às atividades desta Câmara Municipal.

8.2.1. Além disso, conste-se que se trata de uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestado de capacidade técnica apresentado a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

[...]

Nota-se, portanto, que a escolha da modalidade de contratação e a seleção da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA se deram em razão de o responsável pela elaboração dos documentos instrutórios concluir que a pretensa contratada e a profissional que irá ministrar o curso possuem notória especialização.


Página 6 de 18



De fato, o presente procedimento está instruído com documentos a partir dos quais se pode extrair o conteúdo, o cronograma e o nome da profissional acompanhado da descrição de suas atividades e respectiva qualificação curricular (fls. 06 a 12), de modo que é possível concluir pela presença de elementos que demonstram a notória especialização daquela (profissional) e da pretensa contratada (fls. 28 a 32).

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Plano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, incº VII e § 1º da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (**poderão**), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justen Filho²:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª Ed.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

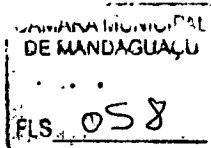
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo "poderão" não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2026/2026>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 33), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em:

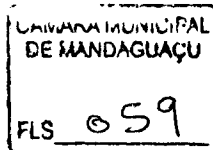
<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRAS GERAIS – DISPENSA – EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.** Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

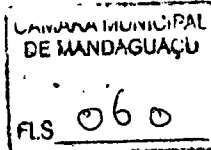
No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGÔ, 100 - Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP – é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n.º 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n.º 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção do art. 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas, o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei n.º 14.133/21:

Art. 18 [...]

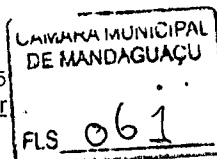

Página 10 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, a necessidade de contratação encontra-se descrita no item 1 do ETP (fl. 33), reforçada pelo veiculado no item 2, do TR (fls. 43 e 44):

2. FUNDAMENTAÇÃO:

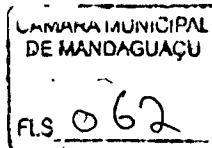
2.1. Compete à administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



2.1.1. Isso se deve, em especial à Portaria nº 015/2019 (com a comissão nomeada pela Portaria nº 003/2026) e ao art. 7º da lei 1.839/2013.

2.2. A participação dos servidores em questão é importante, pois os mesmos, conforme solicitação de autorização para capacitação, atuam no processo de elaboração/aprovação da LDO, bem como na compatibilização e verificação dessa para com o PPA. Sendo assim, o objeto em tela promoverá a melhor capacitação dos referidos agentes de modo a melhorar o processo de elaboração, análise e aprovação por meio do apoio prestado no âmbito de suas atribuições e competências aos membros deste Poder Legislativo.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). (sic)

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontua-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

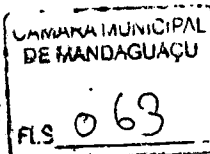
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

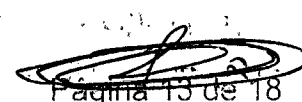
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é déver da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)


Página 13 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

064

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, não se pode descuidar do dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (subitem 5.2,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

065

do ETP, fl. 35), em razão da notória especialidade firmada nos documentos instrutórios do procedimento, buscou-se comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (fls. 29 a 32), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9, do TR, fls. 47 e 48).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

- Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntados aos autos atestado de capacidade técnica (fl. 28), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de



regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas e de falência, atestando que aquela pode ser habilitada para contratar com o Poder Público (fls. 13 a 25).

Além do mais, foi acostado documento que atesta que a pretensa contratada não sofreu penalidade que tenha ensejado a declaração de sua inidoneidade ou suspensão de contratar com a Administração Pública (fl. 27).

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 48) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 49) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 50).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato. Então, pertinente verificar o que Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Apesar da literalidade do aludido dispositivo, importante destacar que, mesmo em se tratando de hipótese de inexigibilidade, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o valor da presente contratação (R\$ 6.270,00) não ultrapassa o valor das



hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00 – art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/21).

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)³:

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de

a) Dispensa de licitação em razão do valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Sobre essa questão, é relevante mencionar a **Orientação Normativa - AGU 84/2024**, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. (grifo nosso).

[...]

A fim de que não restem dúvidas, convém verificar o que exatamente diz a Orientação Normativa da AGU nº 84/2024:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. (grifo nosso)

Pelo exposto, não há como se impor óbice à substituição do instrumento do contrato por outro mais simplificado na presente contratação.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de

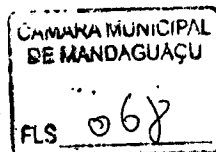
³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, acesso em 02/04/2025, pág. 763.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 24 de fevereiro de 2026.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA

OAB/PR n. 104.955

Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-266 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@mandaguacu.pr.leg.br Site: https://www.mandaguacu.pr.leg.br

Página: 1/1
CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2026

Processo Adm.: 1/2026

Data do Processo: 02/03/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2026
b) Nr. Licitação: 1/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 02/03/2026
e) Objeto da Licitação: 1.1. Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete (Assessor Legislativo Jurídico), Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (Advogado) e Micheli Fabiane Molonha (Contadora), no Curso "Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias" promovido pelo Instituto AGP, nos dias 10 e 11 de março de 2026.

Participante: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (32.651.451/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	3,000	UN	2.090,00	6.270,00
Total do Participante:					6.270,00
Total Geral:					6.270,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2022.3.3.90.39.00	R\$ 6.270,00

Mandaguacu, 02 de Março de 2026

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533
593

Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Dados: 2026.03.02 08:15:58 -03'00'

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
INEXIGIBILIDADE N.º 01/26
NA EDIÇÃO Nº 40.22 PG. 03
EM 03 DE MARÇO DE 2026

CAIMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 079

At. A Este documento não vigorar em todo o seu conteúdo, ressalvado caso omissa a 01 de Janeiro de 2020.



Paranaipoema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Rua do Brasil, 100
CNPJ nº 16.970.391/000-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Rua do Brasil, 100
CNPJ nº 16.970.391/000-00
Fone: (41) 3445-2000 Fax: (41) 3445-2001
E-mail: pm.paranaipoema@paranaipoema.pr.gov.br

DIÁRIO Nº 01.10.2020

PROPOSTA PLANO MUNICIPAL
PLANO DE LUCROS, PREÇOS E SERVIÇOS DE 2020

O Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a todos os seus funcionários públicos, comprometendo-se a partir de 01 de Janeiro de 2020, a pagar a R\$ 1,50 de cada unidade tributável, com base no valor de R\$ 1,00 de cada unidade tributável, para o exercício de 2020, em decorrência da Lei Municipal nº 1.042, de 2019, em vigor, e a todos os seus funcionários públicos, comprometendo-se a pagar a R\$ 1,50 de cada unidade tributável, com base no valor de R\$ 1,00 de cada unidade tributável, para o exercício de 2020, em decorrência da Lei Municipal nº 1.042, de 2019, em vigor, e a todos os seus funcionários públicos, comprometendo-se a pagar a R\$ 1,50 de cada unidade tributável, com base no valor de R\$ 1,00 de cada unidade tributável, para o exercício de 2020, em decorrência da Lei Municipal nº 1.042, de 2019, em vigor.

PLANO DE LUCROS, PREÇOS E SERVIÇOS DE 2020

1 - A CONVENÇÃO DEBEMOS SER CANCELADA NO PROCESSO SELETIVO SUPLENTE para preenchimento de vagas em: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos da legislação municipal e das normas de estatísticas sobre SAG, conforme segue:

PROFESSOR

Educação	Mês	Valor
Infância	Jan	R\$ 1.500,00
Infância	Fev	R\$ 1.500,00
Infância	Mar	R\$ 1.500,00
Infância	Abr	R\$ 1.500,00
Infância	Mai	R\$ 1.500,00
Infância	Jun	R\$ 1.500,00
Infância	Jul	R\$ 1.500,00
Infância	Ago	R\$ 1.500,00
Infância	Sep	R\$ 1.500,00
Infância	Out	R\$ 1.500,00
Infância	Nov	R\$ 1.500,00
Infância	Dez	R\$ 1.500,00

Ass. Dir. - R. da Indústria, 200 - Jd. São João - 81.200-000 - Paranaipoema, PR.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

analisar tre alterações de projeto.

NOTA: Para obter a Fm do Conselho de Planejamento para emitir a Vigência deve desmontar este projeto, manter Formas Adm. do Conselho, que não possuem seu correspondente em contraponto.

Até 2012 - 01-01 somente para fins de análise, não há alteração de projeto.

Projeto Resumido "Versão do 2012", até 01-01 não deve ser usado no MDS.

Revisão e aprovação pelo Gerente
Sistema/Informática

MARCOS CESAR BORGES
PREFEITO MUNICIPAL